



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.866, DE 25 DE ABRIL DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa Doux Frangosul S.A. Agro Avícola Industrial.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa Doux Frangosul S.A. Agro Avícola Industrial, CNPJ n.º 91.374.561/0003-78, com sede à Rua Buarque de Macedo, n.º 3333, neste Município, para atendimento das exigências do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e dos clientes importadores dos produtos produzidos nos estabelecimentos da empresa.

Art. 2.º Os incentivos dispostos no art. 1.º compreenderão os serviços a serem prestados constantes dos incisos I a VI, somando o valor de R\$ 45.016,40 (quarenta e cinco mil, dezesseis reais e quarenta centavos), sendo:

- I – 80h de serviço com máquina trator esteira, no valor de R\$ 10.048,00;
- II – 80h de serviço com máquina carregadeira, no valor de R\$ 9.752,00;
- III – 80h de serviço com máquina escavadeira, no valor de R\$ 4.136,00;
- IV – 200h de serviço com caminhão, no valor de R\$ 14.136,00;
- V – 40h de serviço com máquina motoniveladora, no valor de R\$ 4.876,00;
- VI – 40h de serviço com máquina retroescavadeira, no valor de R\$ 2.068,40.

Parágrafo único. O Município isenta a empresa em 100% (cem por cento) do pagamento de horas máquina e de mão-de-obra.

Art. 3.º Como contrapartida pelos incentivos recebidos, a empresa se compromete a:

- I – gerar, na operacionalização do empreendimento por empresa terceirizada, 12 (doze) postos de trabalho;
- II – apoiar programas voltados às crianças em vulnerabilidade social, através de instrumentos legais de incentivo ou de repasses ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – manter o ajardinamento da rotatória localizada na RS 240/287 a partir da publicação desta lei e enquanto permanecer em atividade neste Município.

Art. 4.º No caso de encerramento das atividades no período inferior a 5 (cinco) anos, ou no caso de descumprimento do disposto nesta lei, caberá a beneficiária indenizar o Município no valor correspondente ao total do benefício concedido, corrigido pelo IGP-M.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Parágrafo único. A apuração dos valores a serem restituídos ao Município e seu respectivo pagamento, decorrente do estabelecido no *caput*, é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 5.º Os benefícios constantes do art. 2.º obedecerão ao disposto na Lei n.º 3.739, de 13 de junho de 2002, a qual rege a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro, e suas alterações.


Art. 6.º Caberá à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo o acompanhamento do disposto na lei e o disposto na Lei n.º 3.739, de 2002 e suas alterações.

Art. 7.º As despesas decorrentes do art. 2.º serão suportadas pelas dotações orçamentárias n.ºs 07.01.04.452.0021.2701.3.1.9.0.11.00.00.00.00-235 e 07.01.04.452.0021.2701.3.3.9.0.30.00.00.00.00-238.

Art. 8.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de  
abril de 2008.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**